



CRF-CE
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

EDITAL Nº 02

DIVULGAÇÃO DOS PRETENDENTES A CANDIDATURAS DE DIRETORIA E CONSELHEIRO FEDERAL.

O Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER, do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRFCE, Dr. Exedito Rogildo Cordeiro Carlos, conforme homologação através do Acórdão CFF nº 42.890 (DOU de 28/05/19, Seção 1, p. 65), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente em cumprimento do determinado no art. 25, II, *a*, da Resolução nº 660, de 28 de setembro de 2018, torna público que solicitaram registro de candidaturas para Diretoria e Conselheiro Federal e respectivo suplente, as seguintes chapas com respectivos nomes, pela ordem de solicitação:

CHAPA PARA DIRETORIA:

Nome da chapa: **TRABALHO COM EXPERIÊNCIA**

Cargo	Nome do candidato
Presidente	Josemario Pedro da Silva – CRFCE 1502
Vice-Presidente	Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes – CRFCE 2046
Secretário Geral	Gláucio Barros Saldanha – CRFCE 1815
Tesoureiro	Vania Cordeiro de Matos – CRFCE 1033

CHAPA PARA CONSELHEIRO FEDERAL E RESPECTIVO SUPLENTE:

Nome da Chapa: **TRABALHO, UNIÃO E HARMONIA**

Cargo	Nome do candidato
Conselheiro Federal Titular	Egberto Feitosa Filho – CRFCE 2895
Conselheiro Federal Suplente	José Nilson Ferreira Gomes Neto - CRFCE 2536

Nome da Chapa: **MUITO MAIS PARA FARMACÊUTICO**

Cargo	Nome do candidato
Conselheiro Federal Titular	Luis Claudio Mapurunga da Frota – CRFCE 2393
Conselheiro Federal Suplente	Juliana de Souza Silva Nato- CRFCE 3268



CRF-CE

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Os candidatos apresentaram a documentação necessária exigida para concorrer às funções públicas a que estão postulando candidatura, comprovando possuir os requisitos exigidos na legislação e no edital de convocação, quais sejam: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do CRFCE, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido de exercer a profissão; d) estar quites com a Tesouraria do CRFCE; e) ter, no mínimo, 03 (três) anos de inscrição em CRF; f) apresentaram certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não consta sentença condenatória Transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; g) apresentaram certidão da justiça estadual e federal onde não consta sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; h) apresentaram declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF 660/18.

O farmacêutico Egberto Feitosa Filho, Conselheiro Federal titular na Chapa Trabalho, União e Harmonia, deverá complementar a documentação apresentada para fazer incluir também a Certidão Cível de 1º grau da Justiça Federal, onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado.

A farmacêutica Juliana de Souza Silva Nato, Conselheira Federal suplente na Chapa Muito Mais Para Farmacêutico, deverá complementar a documentação apresentada para fazer incluir também a certidão judicial cível da 1ª instância da justiça estadual, onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado. *Bdm*



CRF-CE

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

O prazo para complementar a documentação é de 03 (três) dias úteis, contados da afixação deste edital na sede e seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará e de sua publicação no sitio eletrônico do CRFCE.

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação contra pedidos de candidaturas, nos termos do Inciso I do § 3º do art. 27, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018, contados da publicação através de afixação do presente edital na sede do CRF-CE e de suas Seccionais, bem como divulgação no sitio eletrônico da entidade.

Fortaleza-CE, 08 de julho de 2019.

EXPEDITO ROGÉRIO CORDEIRO CARLOS
Presidente da Comissão Eleitoral Regional do CRFCE